

PARECER Nº 1659/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 673/2009**.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales (DEM), altera a redação do art. 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

De acordo com a nova redação, a restrição ao trânsito não se aplicaria aos veículos empregados nos serviços de manutenção de elevadores em edifícios comerciais e residenciais.

A restrição ao tráfego de veículos no centro expandido da cidade de São Paulo tem o intuito de oferecer maior fluidez ao trânsito nos horários de pico de movimento, de forma que a limitação está restrita a algumas horas de um dia da semana conforme o número final das placas de cada veículo.

A legislação atual já contempla um grande número de exceções à restrição imposta, considerando, principalmente, a conveniência, a oportunidade e o interesse público do trânsito e dos serviços de transportes, bem como dos tipos de veículos empregados.

Ressalta-se ainda que as melhores empresas fabricantes de elevadores e as que prestam serviços de manutenção são, na maioria das vezes, possuidoras de frota de veículos adequadamente dimensionada e compatível o número de atendimentos rotineiros e urgentes demandados. Presume-se que sua frota é composta por veículos automotores cujas placas possuem numeração final devidamente diversificada, de forma que, em situações contingenciais, os serviços prestados a seus clientes não venham sofrer solução de continuidade, nos horários de restrição ao tráfego de veículos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

Em face do exposto, a Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende ser desnecessária a ampliação do rol dos excepcionados pela restrição, de forma que é contrária a aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 03/12/2009.

Ricardo Teixeira – PSDB – Presidente

Goulart – PMDB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Marcelo Aguiar – PSC

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES MARA GABRILLI, MARTA COSTA E SENIVAL MOURA AO PROJETO DE LEI Nº 673/2009.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales (DEM), altera a redação do art. 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

De acordo com a nova redação, a restrição ao trânsito não se aplicará também aos veículos de equipes dedicadas à manutenção de elevadores em edifícios comerciais e residenciais.

Em sua justificativa, a autora faz referência aos dados do SECOVI, que indicam a existência de mais de 27.000 condomínios na cidade de São Paulo e calcula-se que 36% da população da cidade vivem ou trabalham nesses condomínios.

Salienta ainda que, apenas em condomínios comerciais, trabalham 2,1 milhões de pessoas, ou seja, 20% da população que utilizam os elevadores para seu

deslocamento pessoal e para transporte de objetos e cargas e que, embora as empresas de elevadores realizem serviços de manutenção preventiva rotineiras, a grande parte das ocorrências com elevadores suscitam atendimentos de urgência ou emergência, demandando a utilização de seus veículos, pelos seus funcionários, para o deslocamento ao local, muitas vezes no horário do rodízio de veículos e coincidente com o horário de pico de utilização dos elevadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Em face do exposto, e considerando que os serviços prestados por essas empresas são de interesse público, Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende que é meritória a iniciativa da nobre vereadora, de forma que é favorável à aprovação do projeto.